

DESPACHO DA PREGOEIRA

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.435.382/0001-26, em face do Edital do Processo Licitatório nº 145/2026, Inexigibilidade nº 24/2026, Credenciamento nº 07/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas e físicas para prestação de serviços médicos na forma de plantões no Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro.

A impugnação questiona, especificamente, a exigência de registro da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, já na fase de habilitação do credenciamento.

Após análise da matéria, foi emitido Parecer Jurídico, que concluiu pelo conhecimento e parcial provimento da impugnação, entendendo-se excessiva a exigência de registro prévio da pessoa jurídica especificamente perante o CRM-MG como condição de habilitação, sem, contudo, afastar a necessidade de regularização perante o referido Conselho para a efetiva execução dos serviços.

O parecer jurídico orienta, ainda, pela alteração dos itens 5.3.3.2, 5.3.3.3 e 5.3.3.4 do edital, de modo a admitir, na fase de credenciamento, a comprovação de inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente, transferindo-se para momento anterior ao início da execução contratual a comprovação da regularidade para atuação profissional no Estado de Minas Gerais.

Considerando que as alterações promovidas interferem diretamente nas condições de habilitação e são capazes de ampliar o universo de potenciais interessados, o parecer recomenda a retificação formal do edital e a reabertura integral do prazo de publicidade e apresentação dos documentos de credenciamento, a fim de assegurar a observância dos princípios da publicidade, isonomia, competitividade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, esta Pregoeira, acolhendo as conclusões do Parecer Jurídico, RESOLVE:

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., por ser tempestiva e pertinente;

II – ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação, nos termos da fundamentação constante do Parecer Jurídico;

III – DETERMINAR a retificação do Edital do Credenciamento nº 07/2026, especialmente dos itens, 5.3.3.2, 5.3.3.3 e 5.3.3.4, conforme redação indicada no Parecer Jurídico;

IV – MANTER a exigência de que a pessoa jurídica e os profissionais que efetivamente forem convocados para a prestação dos serviços comprovem, previamente ao início da execução, sua regularidade perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, quando exigível pela legislação e regulamentação profissional aplicáveis;

V – DETERMINAR a publicação da retificação do edital pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do instrumento convocatório original;

VI – DETERMINAR a reabertura integral do prazo para publicidade e apresentação da documentação de credenciamento, contado a partir da divulgação do edital retificado, assegurando-se prazo adequado para que todos os interessados tenham conhecimento das novas condições de participação e possam apresentar a documentação exigida em igualdade de condições;

VII – DAR ciência à empresa impugnante acerca da presente decisão;

VIII – DETERMINAR que o procedimento tenha continuidade somente após o cumprimento das providências acima estabelecidas.

Diante das alterações realizadas no instrumento convocatório, fica reaberto o prazo para apresentação da documentação exigida, **a partir do dia 06 de outubro de 2026, até o dia 20 de outubro de 2026, às 10h00**, observadas as disposições constantes do edital retificado.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência aos interessados.

Bom Jardim de Minas/MG, 05 de outubro de 2026.

Rafaela Oliveira da Silva

Presidente

Município de Bom Jardim de Minas/MG